



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020. PROCESSO Nº 009/2020.**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS MÉDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE PLANTÕES MÉDICOS (PARA COBRIR FÉRIAS, FALTAS, AFASTAMENTOS E/OU LICENÇAS DOS MÉDICOS EFETIVOS) PARA O SAMU NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO AMVAPA.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** CREDENCIAMENTO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE HORA.

**RECEBIMENTO/PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** ATÉ O DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 10H00MIN.

**INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 14 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 10H15MIN.

O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.753.263/0001-60 com sede na Rua Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Bairro Jardim Jurumirim, no município de Piraju, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Manduri (SP), Senhor Paulo Roberto Martins, portador da cédula de identidade - RG nº 9.238.572-SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF nº 843.755.668-68, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a seleção (Credenciamento) visando a contratação de empresas médica para a prestação de serviços profissionais de Médico Plantonista Presencial, de caráter eventual - (para cobrir férias, faltas, afastamentos e/ou licenças dos médicos efetivos) - nos termos do presente edital e com sujeição aos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/963, e pelas condições estabelecidas neste edital. O processo será processado através da Comissão de Licitações designada através da Portaria nº 059/2020.

### **CLÁUSULA I - OBJETO, PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Processo, o Credenciamento de Empresas Médicas para prestação de serviços eventuais de plantões médicos - (para cobrir férias, faltas, afastamentos, e/ou licenças dos médicos efetivos), através de médicos plantonistas regularmente inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina, junto ao SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência nos municípios consorciados do AMVAPA, conforme quantificação e especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo deste edital.

**1.1.1.** Será exigido do profissional fornecido pela empresa que efetivamente vier a prestar o serviço, experiência comprovada em:

**a)** Atendimentos em serviços de emergência; e

**b)** APH - Atendimento Pré-Hospitalar.

**1.1.2.** Decorrente do Credenciamento será formalizado Termo Contratual, entre a(s) empresa(s) credenciada(s) e o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, conforme modelo definido no Anexo VI deste edital.

**1.1.3.** A celebração de contrato, bem como a prestação do serviço decorrente, não irá gerar qualquer vínculo empregatício da credenciada com o AMVAPA e ou SAMU.

**1.2.** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário da hora efetivamente trabalhada.

### **CLÁUSULA II - PROCESSAMENTO**

**2.1.** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

**a)** Divulgação do Chamamento;

**b)** Análise da habilitação;

**c)** Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;



- d) Homologação;
- e) Ratificação e Contratação.

### **CLÁUSULA III - PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, caso haja interesse do AMVAPA, com a anuência da credenciada, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

**3.2.** A partir de sua publicação da abertura do certame a empresa médica interessada poderá solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação arrolada na cláusula VI deste edital. A íntegra do edital estará disponibilizada no site [www.amvapa.com.br](http://www.amvapa.com.br). Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (014) 3351-1358 ou pelo e-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br).

### **CLÁUSULA IV - FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A forma e as condições de execução dos serviços se acham descritas no Anexo I - Memorial Descritivo integrante deste Edital.

### **CLÁUSULA V - PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do certame, empresas médicas comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

**5.1.1.** A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**5.2. Além de Cooperativa e Associações Médicas, não será permitida a participação de empresas:**

**5.2.1.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**5.2.2.** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.2.3.** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**5.2.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

**5.2.5.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

**5.2.6.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**5.3.** Também não poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir sócio, responsável técnico, empregado ou representante legal que seja servidor do AMVAPA.

### **CLÁUSULA VI - REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para o credenciamento, a empresa interessada deverá a apresentar a documentação seguinte:

**6.1.1.** Formulário de Inscrição

**a)** Formulário de inscrição (Anexo II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Licitações, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento e declarando:

- que possui estrutura humana especializada, conforme descrição do Anexo I - Memorial Descritivo, para prestar os serviços de saúde objeto deste processo,

- que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I - Memorial Descritivo),

- que os profissionais que irão prestar os serviços são possuidores de experiência em atendimentos em serviços de emergência e em APH - Atendimento Pré-Hospitalar, cujas comprovações serão entregues no SAMU.

**6.1.2. Personalidade Jurídica (conforme o caso)**

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- c)** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.

**6.1.3. Regularidade Fiscal**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de Regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste Chamamento Público;
- e)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**6.1.4. Qualificação Econômico-financeira**

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**6.1.5. Qualificação Técnica**

- a)** Embora não sejam exigidos como condição para habilitação da empresa, os profissionais que irão executar os serviços em nome da credenciada deverão atender ao disposto no item 1.4.1 do Memorial Descritivo, fornecendo diretamente à Coordenadoria do SAMU os documentos ali referidos, conforme transcrito abaixo.

**6.1.5.1.** Referido(s) profissional(is) deverão fornecer para o SAMU, para a prestação efetiva dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** cópia do RG e do CPF
- b)** cópia do registro do profissional no CRM.
- c)** Comprovação de ser possuidor de experiência em atendimentos em serviços de emergência e em APH - Atendimento Pré-Hospitalar.

**6.1.6. Outros Documentos**

- a)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III).
- b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo (Anexo IV).

**NOTAS:**

- Os documentos descritos na alínea “a” (do item 6.1.2) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.
  - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
  - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
  - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério do AMVAPA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação.
- 6.2.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
- 6.3.** No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

## **CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em envelope não transparentes, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020.  
PROCESSO Nº 009/2020.

**7.2.** Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**a)** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (filial), que não o participante deste certame, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.1.1 a 6.1.4 deste.

**7.3.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições contidas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, e demais disposições legais aplicáveis.

**7.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**7.5.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação. Quando a interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**7.5.1.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do interessado.

**7.5.1.1.** Às empresas inabilitadas será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.

**7.6.** A verificação será certificada pela Comissão de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.7.** O AMVAPA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em ocorrendo e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.

**7.8.** A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

**7.9.** Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

**a)** Que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula VI e subitens;

**b)** Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;

**c)** Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

**7.10.** Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Licitação procederá a sua habilitação.

## **CLÁUSULA VIII - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.**

**8.1.** Cumpridas às exigências serão o proponente cadastrado, sendo que o cadastramento e classificação serão feitos efetivamente levando-se em consideração os seguintes critérios:

### **1º critério: EXPERIÊNCIA EM APH**

01	Até 01 (um) ano de experiência	01 (um) ponto
02	De 02 (dois) a 04 (quatro) anos de experiência	05 (cinco) pontos
03	Mais de 05 (cinco) anos de experiência	07 (sete) pontos

### **2º critério: ANÁLISE CURRICULAR**

01	Curso de Residência	03 (três) pontos
02	Curso de Pós-graduação	1,5 (um inteiro e cinco décimos) por curso - máximo de 02 (dois) cursos
03	Outros Cursos na área médica a) ACLS - 01 (um) ponto; b) ATLS - 01 (um) ponto; c) PALS - 01 (um) ponto; d) Outros cursos: 0,001 (um milésimo) ponto por hora = máximo de 01 (um)	03 (três) pontos

**Nota:** A experiência será comprovada através da apresentação de Declaração/Atestado firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado que atua na área de Atendimento pré-hospitalar e ou demais serviços de urgência e emergência

**8.2.** A classificação final se obtida mediante a somatória da pontuação dos critérios constantes do item "8.1" acima, e será efetuada relacionando as pessoas jurídicas participantes do certame.

**8.2.1.** Em caso de empate, o desempate será efetuado através de Sorteio.

**8.3.** Durante o prazo previsto no presente Edital, visando o atendimento das necessidades do AMVAPA, e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, o AMVAPA convocará os cadastrados levando-se em consideração a classificação objeto do item "8.2." acima, formalizando os contratos e distribuindo os plantões em conformidade com as necessidades.

**8.4.** O cadastro será renovado até o tempo que perdurar aberto o presente chamamento.

**8.5.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso, ou cancelado o cadastro/contrato da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no cadastramento.

**8.6.** Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pelo AMVAPA, notificando a outra parte com 30 dias de antecedência, sem que isso gere direito a qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS**

**9.1.** Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, junto à sede do AMVAPA, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

**9.2.** Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.3.** A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

**9.4.** O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitações, serão submetidos à apreciação pela Autoridade Superior, Excelentíssimo Senhor Presidente do AMVAPA, a quem cabe:

**1.** Aceitar a classificação e julgamento final, homologando-a e adjudicando o(s) objeto(s) licitado(s) ao(s) interessado(s) habilitado(s).

**2.** Anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, mediante decisão fundamentada; e.

**3.** Revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.

**9.5.** Homologada esta Chamada Pública, o(s) seu(s) objeto(s) será(ão) adjudicado(s) ao(s) interessado(s) habilitados(es) e será(ão) contratado(s) na forma prevista neste edital.

**9.6.** No caso do adjudicatário decair do direito a prestação de serviço (s) do(s) objeto(s) desta Chamada Pública a Prefeitura poderá revoga-la, ou convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação para aquisição do(s) objeto(s) licitado(s).

**9.7.** O processo de credenciamento encerra-se com a publicação da homologação do credenciado em Jornal de Circulação Regional, Imprensa Oficial do Estado e site da AMVAPA, com o resultado dos médicos/clínicas credenciados.

## **CLÁUSULA X - HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**10.1.** O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria do AMVAPA nº 059/2020.

**10.2.** A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

**10.3.** O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

**10.4.** Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

**10.5.** A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

**10.6.** Para a formalização do Termo de Contrato, a contratação será objeto de ratificação da Autoridade Superior para cumprimento de exigência legal.

## **CLÁUSULA XI – CONTRATO**

**11.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento constarão de termo de contrato a ser firmado com a Credenciada que tiver sua contratação ratificada, do qual é anexada minuta (Anexo VI) e que será ajustada na fase de sua formalização.

**11.2.** Publicada a ratificação, a empresa credenciada deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

**11.3.** A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratada.

**11.4.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério do AMVAPA, sob pena de a contratação não se realizar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.5.** O Termo de Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 alterada.

**11.5.1.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**11.6.** A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

## **CLÁUSULA XII - PREÇO E REAJUSTE**

**12.1.** A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que venha a prestar, corresponderá ao valor da hora efetivamente trabalhada pelo profissional designado, previamente fixado e que consta do Anexo I - Memorial Descritivo.

**12.1.1.** A remuneração pela prestação dos serviços de plantões será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre os pagamentos.

**12.2.** No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste credenciamento.

**12.3.** O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da(s) empresa(s) credenciada(s), já que prevalecerá o critério da hora efetivamente trabalhada, não cabendo ao AMVAPA o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

**12.4.** O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

**12.5.** Não haverá reajuste do preço contratado.

## **CLÁUSULA XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes correrão à conta da Dotação Orçamentária indicada na Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Contrato.

## **CLÁUSULA XIV - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

**14.1.** As condições de execução dos serviços e a forma de pagamento estão dispostas no Memorial Descritivo e na Minuta do Termo de Contrato.

## **CLÁUSULA XV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**15.1.** As obrigações das partes estão dispostas nas Cláusulas III e IV do Anexo VI - Minuta de Contrato.

## **CLÁUSULA XVI - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO.**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o AMVAPA poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a)** Advertência;
- b)** Multa pecuniária;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a AMVAPA, por prazo não superior a dois anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2.** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- a)** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c)** Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato de credenciamento no prazo fixado;
- e)** Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- f)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao contratante e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

**16.2.1.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**16.2.2.** As multas aplicadas na execução do contrato de credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos, a critério exclusivo do contratante, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**16.3.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no ato convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

**16.4.** O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

**16.4.1.** Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do AMVAPA, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços.

**16.5.** As rescisões estão tratadas na Cláusula Sexta da minuta de contrato Anexo VI deste Edital.

## **CLÁUSULA XVII - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO**

**17.1.** É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto deste Chamamento para Credenciamento.

## **CLÁUSULA XVIII – OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

**18.1.** O termo de credenciamento (contrato) vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

## **CLÁUSULA XIX – DA COMISSÃO AVALIATÓRIA**

**19.1.** Para Avaliação da pontuação e classificação dos credenciados, ficará nomeada uma Comissão Avaliatória composta membros a serem designados pelo Presidente do AMVAPA.

## **CLÁUSULA XX – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME.**



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

**20.1.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal Sudoeste do Estado e no endereço eletrônico [www.amvapa.com.br](http://www.amvapa.com.br).

**20.2.** Os demais atos pertinentes a este Chamamento Público, passíveis de divulgação, serão publicados em Jornal Sudoeste do Estado e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**20.3.** A contratação se fará com a inexigência de licitação permitida pelo art. 25 da Lei 8.666/93.

**20.4.** Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no AMVAPA, no endereço acima, de segunda à sexta-feira (em dias de expediente), das 09:00h às 15:00h, ou pelo telefone (014) 3351-1358 ou no e-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

### CLÁUSULA XXI - FORO

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

### CLÁUSULA XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consorcio fará publicações anuais do presente Edital.

**22.2.** O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), em jornal de circulação Regional, além de estar disponibilizado na íntegra no sítio oficial [www.amvapa.com.br](http://www.amvapa.com.br).

**22.3.** Integra o presente Edital:

Anexo I - Memorial Descritivo,

Anexo II - Solicitação de Credenciamento,

Anexo III - Declaração de Habilitação,

Anexo IV - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho,

Anexo V - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte,

Anexo VI - Minuta de Contrato.

Piraju (SP), 04 de dezembro de 2020.

**Paulo Roberto de Martins**  
**Presidente do Conselho de Administração**

## **ANEXO I**

### **JUSTIFICATIVA**

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Ref. - Chamamento Público nº 001/2020 Processo nº 009/2020.

O SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, se constitui em unidade de saúde, que tem a peculiaridade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas. São serviços que fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde e que estrutura e organiza a rede de urgência e emergência no país, com o objetivo de integrar a atenção às urgências.

Sendo unidade de atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, é inadmissível supor falha no funcionamento por ausência de médicos socorristas, daí a necessidade de se ter alternativa para aplicação imediata tão logo ocorram. A ausência desse profissional poderá ocorrer por motivos diversos: doenças das mais variadas, acidentes, gozo de férias, folga, necessidade de viagem inesperada, entre outros, que força com que o gestor dos serviços tenha a ferramenta ideal e necessária para ser usada naquele momento precioso e superveniente.

#### **1. OBJETO, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E PREÇO**

**1.1.** Credenciamento de Empresas Médicas comprovadamente do ramo e legalmente constituída, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MÉDICOS SOCORRISTAS/PLANTONISTAS, em caráter de excepcionalidade - (para cobrir férias, faltas, afastamentos e/ou licenças dos médicos efetivos) -, conforme condições definidas a seguir:

**a)** Os serviços de Plantões Médicos somente serão executados em casos de absoluta necessidade, quando da ocorrência de ausência do titular por motivo de férias e/ou licenças, podendo ocorrer tanto no período diurno quanto no período noturno.

**b)** Serão prestados no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, localizados nos municípios consorciados.

**1.1.1.** Os serviços de médico plantonista deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no CRM - Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação para atuação nos locais mencionados conforme mencionado no item 1.4.1 deste edital.

**1.2.** A empresa que vier a ser contratada deverá se responsabilizar em disponibilizar para os serviços, Médicos Plantonistas em número suficiente para substituir aquele que estiver impedido ou impossibilitado de cumprir a jornada, a qual deverá sempre ser compatível com a que deveria ter sido cumprida pelo titular; o atendimento da Unidade é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**1.3.** Estima-se a necessidade de 1.200 (hum mil e duzentos) horas de serviço de médicos plantonistas/socorristas, que equivale a 100 (cem) plantões de 12 horas. Esse volume de serviço é o total estimado para 12 (doze) meses e será distribuído entre todas as empresas que venham a se credenciar.

**1.4.** Convocada pela Unidade requisitante a fornecer o serviço, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer o(s) profissional(is) requisitado(s), devendo o(s) mesmo(s), nesse mesmo prazo, se apresentar para a prestação do serviço a que foi convocado, pelo prazo necessário:

**1.4.1.** Referido(s) profissional(is) deverão fornecer para a Coordenadora do SAMU, para a prestação efetiva dos serviços, os seguintes documentos:

**a)** cópia do RG e do CPF

**b)** cópia do registro do profissional no CRM.

**c)** Comprovação de ser possuidor de experiência em atendimentos em serviços de emergência e em APH - Atendimento Pré-Hospitalar.

**1.4.1.1.** As comprovações exigidas pela alínea "c" acima deverão ser feitas através de Atestado(s) ou Declaração(ões) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor, indicando local e período da prestação dos serviços;

**1.4.1.1.1.** Não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**1.4.1.1.2.** Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, esta última ficará sujeita às penalidades de descredenciamento com conseqüente rescisão unilateral do contrato.

**1.5.** Não haverá definição de escala de trabalho antecipada, até pelo caráter substitutivo e eventual do trabalho.

**1.6.** Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturnos e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

**1.6.1.** Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

**1.7.** A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus profissionais nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

**1.8.** A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**1.9.** Quando houver mais de uma empresa contratada para o mesmo serviço, a distribuição será realizada pela Coordenadoria do SAMU.

**1.10.** Os Plantões e atividades, em regime presencial, serão remunerados com o valor irredutível de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada**, para plantões de 12 (doze) horas.

**1.10.1.** No preço da hora/médica aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

#### **Estimativa de Plantões de 12 horas Mês**

<b>Mês</b>	<b>Estimativa de Férias</b>	<b>Estimativa de Faltas, Licenças, Afastamentos...</b>	<b>Estimativa de Plantões por mês</b>
Janeiro	6	4	10
Fevereiro	6	4	10
Março	6	3	9
Abril	3	3	6
Maio	3	3	6



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

Junho	6	3	9
Julho	6	3	9
Agosto	3	3	6
Setembro	3	3	6
Outubro	6	3	9
Novembro	6	4	10
Dezembro	6	4	10
<b>Total de Plantões</b>	<b>60 plantões</b>	<b>40 plantões</b>	<b>100 plantões</b>

### Estimativa Total Ano

**100** plantões de 12 horas

## 2. VIGÊNCIA

**2.1.** O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável a critério exclusivo do AMVAPA, em caso da prestação de serviço satisfatória.

## 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO promovido pelo AMVAPA, se utilizando de profissional que possua capacitação e carga horária disponível para o exercício da função.

**3.2.** Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

**3.3.** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

**3.4.** Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.

**3.5.** Cumprir com o prazo definido 1.4 acima (máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas entre a solicitação e a apresentação do profissional médico na Unidade requisitante.

**3.6.** Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

**3.6.1.** A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso de não substituição imediata:

**a)** Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;

**b)** Multa pecuniária de 100% (cem por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

## 4. OBRIGAÇÕES DO AMVAPA



## **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

- 4.1.** Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.
- 4.1.1.** No desempenho de suas atividades, é assegurada ao AMVAPA através dos Municípios destinatários do objeto a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.
- 4.2.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.
- 4.3.** Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições estabelecidas no edital.

**Paulo Roberto Martins**  
**Presidente do Conselho de Administração**



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

### ANEXO II

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO AMVAPA

Para fins de **CREDENCIAMENTO**, anexamos os documentos de exigidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2020 - Processo nº 009/2020, que tem por objeto a seleção/credenciamento e contratação de empresas médicas para prestar serviço de plantões médicos, em caráter eventual (para cobrir férias, faltas, afastamentos e/ou licenças dos médicos efetivos)-, no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência nos municípios consorciados no AMVAPA, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I - MEMORIAL DESCRITIVO declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos, declarando que:

- a)** Possuímos estrutura humana especializada para prestar os serviços de saúde do referido Processo de Chamamento para Credenciamento;
- b)** Aceitamos prestar os serviços pelo valor constante da Planilha da Estimativa de Cálculo contida do Anexo I - Memorial Descritivo;
- c)** Nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao AMVAPA.
- d)** Os profissionais que irão prestar os serviços são possuidores de experiência em atendimentos em serviços de emergência e em APH - Atendimento Pré-Hospitalar, cujas comprovações serão entregues à Coordenadoria do SAMU.

#### DADOS DA CREDENCIANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

CEP:

Estado:

Fone/Fax:

Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato

Nome:

RG nº: CPF nº:

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Celular:

Declaramos, ainda, estarmos cientes de que a contratação decorrente deste credenciamento não irá gerar vínculo empregatício desta empresa ou dos profissionais que efetivamente atuarão sob nossa responsabilidade, com o AMVAPA e ou SAMU.

Empresa: \_\_\_\_\_

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta Banco do Brasil(\*)

Nº da Agência: \_\_\_\_\_, Nº da conta corrente: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador Nº do documento de identidade



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao

O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Att. - Comissão de Licitações

Ref. - Credenciamento Público nº 001/2020 - Processo nº 009/2020.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av \_\_\_\_\_. O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA situado à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra nº 552, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a)** Inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.
- b)** Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c)** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a AMVAPAE, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador N° do documento de identidade



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Att. - Comissão de Licitações

Ref. - Credenciamento Público nº 001/2020 - Processo nº 009/2020.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a.) ....., portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins de participação na licitação referenciada realizada pela AMVAPA, e sob as sanções administrativas e as penas da lei cabíveis, que na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA (ME), conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada.

Declara ainda que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Nº do documento de identidade

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

## **ANEXO V**

### **CONTRATO Nº /2020 - (Minuta)**

Ref. - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA E A EMPRESA ....., PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA EVENTUAL (PARA COBRIR FÉRIAS, FALTAS, AFASTAMENTOS E/OU LICENÇAS DOS MÉDICOS EFETIVOS) PARA O SAMU NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A AMVAPA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.753.263/0001-60 com sede na Rua Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Bairro Jardim Jurumirim, no município de Piraju, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Manduri (SP), Senhor Paulo Roberto Martins, portador da cédula de identidade - RG nº 9.238.572-SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF nº 843.755.668-68, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na Rua/Av. ....., ....., no município de ....., Estado de ....., doravante denominada CONTRATADA, no ato representada pelo Senhor .....possuidor do RG nº ..... e do CPF nº ....., na qualidade de credenciada através da Chamamento Público nº 001/2020 - Processo nº 009/2020, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1.** A contratada será a responsável em fornecer mão de obra especializada, através de médicos plantonistas regularmente inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina, em caráter de excepcionalidade, conforme condições definidas a seguir:

**a)** Os serviços de Plantões Médicos somente serão executados, em casos de absoluta necessidade quando da ocorrência de férias e/ou licenças do médico titular, podendo ocorrer tanto no período diurno quanto no período noturno.

**b)** Serão prestados nas unidades do SAMU nos Municípios consorciados ao AMVAPA.

**1.2.** É estimada em 1.200 (hum mil e duzentos) horas de serviço de médicos plantonistas/socorristas, que equivale a 100 (cem) plantões de 12 horas, ao longo de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

**1.2.1.** Essa estimativa é global e será distribuída dentre todas as empresas credenciadas conforme a classificação.

**1.3.** Os serviços, de caráter eventual, serão prestados em substituição daquele médico de férias ou afastado por licença, ou seja, impossibilitado de cumprir a jornada; o atendimento nas Unidades é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**1.4.** Convocada pela Unidade requisitante a fornecer o serviço, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer o(s) profissional (is) requisitado (s), devendo o(s) mesmo(s), nesse mesmo prazo, se apresentar para a prestação do serviço a que foi convocado, pelo prazo necessário:

**1.4.1.** Referido(s) profissional(is) deverão fornecer para o SAMU, para a prestação efetiva dos serviços, os seguintes documentos:

**a)** Cópia do RG e do CPF.

**b)** Cópia do registro do profissional no CRM.

**c)** Comprovação de ser possuidor de experiência em atendimentos em serviços de emergência e em APH - Atendimento Pré-Hospitalar.

**Nota:** Quanto à forma de comprovação das experiências exigidas pela alínea "c" acima, deverão ser atendidos aos dispostos no item 1.4.1.1 e subitens, do Termo de Referência.

**1.5.** Não haverá definição de escala de trabalho antecipada, até pelo caráter substitutivo e eventual do trabalho.

**1.6.** Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturnos e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

**1.6.1.** Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

**1.7.** A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

**1.8.** A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**1.9.** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário da hora médica efetivamente trabalhada.

**1.10.** A contratada declara ser conhecedora de que o objeto deste contrato não irá gerar vínculo empregatício com o AMVAPA e ou SAMU, inclusive quanto aos profissionais médicos que executarão os serviços sob sua responsabilidade.

**1.11.** Vinculam-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Chamamento Público nº 001/2020 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela detentora.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** Os serviços, em regime presencial, serão remunerados com o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora efetivamente trabalhada, em plantões de 12 (doze) horas.

**2.1.1.** A emissão dos empenhos será por estimativa mensal, suplementado na medida das necessidades.

**2.1.2.** No preço da hora/médica aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

**2.2.** No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado, acompanhada de relatório do serviço prestado no qual conste as datas da prestação do serviço e horário de trabalho cumprido por cada profissional o qual deverá estar identificado no relatório.

**2.2.1.** Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues na sede do AMVAPA acompanhados dos documentos seguintes:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Declaração, por seus representantes legais, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

**2.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, no Setor Contábil do AMVAPA, no primeiro dia útil após o mês vencido.

**2.4.** Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

**2.5.** O pagamento será efetuado:

- a)** Mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;
- b)** Através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.
- 2.6.** A ausência dos documentos referidos no item 2.2 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento.
- 2.7.** As despesas decorrentes deste contrato irão onerar a dotação orçamentária: 10.302.0001.2.002 – MANUT DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a Contratada obriga-se a:

- 3.1.** Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** promovido pelo AMVAPA, se utilizando de profissional que possua capacitação e carga horária disponível para o exercício da função.
- 3.2.** A contratação dos médicos para execução dos plantões.
- 3.3.** Ao pagamento dos profissionais que prestarão os serviços sob sua responsabilidade, incluindo todos os tributos incidentes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, despesas oriundas de eventuais vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido para o contratante.
- 3.4.** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.
- 3.5.** Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços durante toda a vigência da relação jurídica contratual.
- 3.6.** Cumprir com o prazo definido no item 1.4 acima (máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas entre a solicitação e a apresentação do profissional médico na Unidade requisitante.
- 3.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- 3.8.** Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.
- 3.8.1.** A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso de não substituição imediata:
- a)** Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;
- b)** Multa pecuniária de 100% (cem por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.
- 3.8.1.1.** Em eventual reincidência do profissional, a contratada será notificada da instauração de processo de descredenciamento, com consequente rescisão unilateral do contrato, em caso de não substituição do profissional.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO AMVAPA**

- 4.1.** Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

**4.2.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

**4.3.** Efetuar o pagamento à contratada, na data avençada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

**5.1.** O contrato, observado o disposto no item 6.5 da cláusula seguinte deste ajuste, terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 atualizada.

**5.2.** Não haverá reajuste do preço contratado, mesmo na ocorrência de prorrogação da vigência do ajuste.

**5.3.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO, DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES/PENALIDADES**

**6.1.** O não cumprimento, ou o cumprimento insatisfatório das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 atualizada autoriza, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**6.2.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o Credenciamento.

**6.3.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**6.4.** A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

**6.5.** A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, assegurado o direito à prévia defesa:

**6.5.1.** Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

**a)** Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;

**b)** Pelo atraso no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento total;

**6.6.** Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o AMVAPA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores e das demais cominações legais;

**6.6.1.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**6.6.2.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada, sendo possível, a critério do contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devidas à contratada;

**6.6.3.** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no em Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**6.6.4.** A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

**6.7.** A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.7.1.** Em caso de rescisão do presente contrato pelo contratante não caberá à contratada, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

**6.8.** O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

mínima de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

**6.9.** Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do AMVAPA, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços.

**6.10.** O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, nas seguintes situações:

**a)** Por livre iniciativa da credenciada, através de comunicado formal;

**b)** Pelo AMVAPA em caso da prestação insatisfatória do serviço.

**6.10.1.** Em sendo rescindido o credenciamento que originou este contrato, por iniciativa do AMVAPA ou por interesse da contratada, conforme se acha previsto no item 14.4 do ato convocatório, este contrato estará de igual forma rescindido, desde que cumprido o prazo e as condições definidas no fundamento citado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**7.1.** A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTO LEGAL**

**8.1.** O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada e foi precedido do processo de Chamamento Público nº 001/2020 realizada pelo AMVAPA.

### **CLÁUSULA NONA - FORO**

**9.1.** Será competente o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Piraju (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Paulo Roberto Martins**  
**Presidente do Conselho de Administração.**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Representante Legal RG nº .....**

**Testemunhas:**



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.753.263/0001-60 com sede na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Bairro Jardim Jurumirim, no município de Piraju, Estado de São Paulo.

**CONTRATADA:** ....., CNPJ nº ....., estabelecida na estabelecida à Rua ....., nº.....no município de ...../.....  
**CONTRATO Nº**        **/2020.**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS MÉDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE PLANTÕES MÉDICOS (PARA COBRIR FÉRIAS, FALTAS, AFASTAMENTOS E/OU LICENÇAS DOS MÉDICOS EFETIVOS) PARA O SAMU NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO AMVAPA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Piraju (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

#### CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Paulo Roberto Martins - Presidente
- E-mail institucional: presidencia@amvapa.com.br
- E-mail pessoal: executivo@manduri.sp.gov.br
- Assinatura: \_\_\_\_\_ RG nº 9.238.572-SSP-SP

#### CONTRATADA:

- Nome e cargo:..... - Representante legal
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:
- Assinatura: \_\_\_\_\_ RG nº .....